



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1169/2021.

“Desafeta, incorpora os Bens Dominiais e autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel que menciona, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominiais do Município disponíveis para doação, o Lote nº 13 (treze) da Quadra nº 39A/48A (trinta e nove A barra quarenta e oito A) do Loteamento Cidade Primavera II, de nossa cidade, com área de 11.246,64m², constante da Matrícula nº 9.364 do Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste-MT.

Parágrafo único. A destinação, mesmo que temporária, ou o desvio das finalidades de uso do imóvel previstas na presente Lei, importará na resolução automática da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município; inclusive com suas construções e benfeitorias, não gozando a donatária de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Artigo 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover doação do imóvel discriminado, caracterizado e identificado no artigo 1º da presente lei, para a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.507.417/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá-MT, para uso exclusivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

1



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 3º - O imóvel objeto da presente doação deverá ser destinado, exclusivamente, para uso da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, destinado ao uso exclusivo em atividades próprias de sua natureza, em caráter permanente e definitivo.

Artigo 4º - A donatária fica na obrigação de efetuar a edificação e alvenaria construção de um pavimento térreo em alvenaria, dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo de 02 (dois) anos para início da obra e 04 (quatro) anos para a conclusão, a contar da data da aprovação da presente Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo importará na resolução de pleno direito da doação efetuada, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município, não gozando a donatária de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Artigo 5º - A alienação ou imposição de ônus reais sobre o imóvel, objeto da presente doação somente se operará mediante expressa anuência prévia do Município, sem prejuízo da condição resolutiva prevista no artigo 2º e seu parágrafo único, da presente Lei, que deverá permanecer obrigatoriamente em caráter permanente e definitivo.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 989/2017 e 1.161/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de junho de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDSN/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____ 2021

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O IMÓVEL QUE MENCIONA, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A força policial é uma das mais importantes instituições governamentais, tendo como missão a preservação, a manutenção e a restauração da segurança e da ordem pública.

A sociedade como a conhecemos depende da estabilidade política, social e econômica. Quando um país tem como principal característica a violência desenfreada, perde-se investimentos, aumentam-se as desigualdades sociais e falta-se o respeito para com o próximo.

Em nosso município, a atuação forte da Polícia Militar é de suma importância ante a necessidade de salvaguardar a integridade de nossa população e inúmeras empresas e fazendas que geram riquezas em nosso município.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 23 de junho de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - Mato Grosso

023

Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL

Elza F. Barbosa
OFICIAL VITALÍCIO

2-AX

Del. Herbert B. F. Silva Helio S. F. Gallo
OFICIAIS SUBSTITUÍDOS
Ana Maria L. T. Cassiano Edenilce M. dos Santos
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Matrícula
9.364

Ficha
01

Primavera do Leste MT

17 de Dezembro de 2007.

O lote de terreno para construção sob nº. 13 (treze) das quadras 039/A/48-A e trecho da Avenida Primavera, no loteamento "CIDADE PRIMAVERA II", com área de 11.246,64 m² (ONZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS METROS E SESENTA E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS), situada no perímetro urbano desta cidade, com as seguintes confrontações e distâncias: FRENTE confronta com a Avenida Primavera, na distância de 100,00 metros. LADO DIREITO confronta com os lotes 12 e área remanescente da quadra 39/A, na distância de 100,00 metros. LADO ESQUERDO confronta com a Avenida Cascavel, na distância de 103,06 metros e, finalmente aos FUNDOS confronta com o lote 14 e área remanescente da quadra 39/A, na distância de 124,93 metros e, assim fechando todo o perímetro ora descrito, conforme memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Civil, Carlos Albano Boghetti, CREA/MT 120133535-3. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, CNPJ/MF 01.974.088/0001-05, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, GETÚLIO GONÇALVES VIANA, CIRGSSPPR 2073255 e CPF 368.209.899-20, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Piracicaba, 477, apto. 203, nesta cidade. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: M. 9.043, fls. 102 do livro 2-AU em 18.09.2007 neste RGI. Eu, Elza Fernandes Barbosa, Oficial do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. *[Assinatura]*

R.01 M. 9.364 Protocolo 36.551 Feito em: 07.01.2008. IMÓVEL: O lote nº. 13 da quadra 039/A-48-A e trecho da Avenida Primavera, do loteamento "CIDADE PRIMAVERA II", com área de 11.246,64 m², situada no perímetro urbano desta cidade, com as confrontações, distâncias e metragens desta matrícula. OUTORGADO DONATÁRIO: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ/MF 03.535.606/00 01-10, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido no Centro Político Administrativo - C.P.A., na cidade de Cuiabá, Capital deste Estado, neste ato representado por seu Presidente Desembargador, Dr. PAULO INÁCIO DIAS LESSA, CIRGSSPSP 131.941 e CPF 188.183.408-59, brasileiro, casado, magistrado, com endereço comercial a Avenida do C.P.A., na cidade de Cuiabá, Capital deste Estado. OUTORGANTE DOADOR: **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MATO GROSSO**, já qualificado e representado na matrícula supra. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de doação com encargos lavrada às fls. 101 do livro 025/E em data de 19 de Outubro de 2007 nas notas do Segundo Serviço Notarial desta cidade, pela notaria interventora, Lauramir de Souza Barbosa. VALOR DO IMÓVEL: R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais). CONDIÇÕES: Foi apresentada a guia nº. 019 de isenção do imposto de transmissão inter vivos expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ. A presente doação é em conformidade com a Lei Municipal nº. 989 de 09.05.2007, nos seus artigos 2º e 3º e celebrada com as seguintes condições: Art. 2º) O imóvel objeto desta doação deverá ser destinado exclusivamente à construção da sede do FORUM da Comarca de Primavera do Leste, MT, para uso exclusivo em atividades do Poder Judiciário, em caráter permanente e definitivo. O desvio das finalidades de uso do imóvel previstas na referida lei, importará na resolução automática da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município. Art. 3º) O donatário fica na obrigação de promover a construção de um pavimento térreo em alvenaria, para uso em atividades do Fórum, dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, com prazo de 03 (três) anos para o início e quatro (04) anos para a conclusão da referida obra, contando da data da aprovação, daquela lei, ou seja 09.05.2007. § único: O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo importará na resolução de pleno direito da doação efetuada, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município. Eu, Elza Fernandes Barbosa, Oficial do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. *[Assinatura]*

AV.02 R.01 M. 9.364 Feito em: 11.03.2014. RESCISÃO: Pela Escritura pública de rescisão em virtude de cláusulas impostas em escritura pública de doação com encargos lavrada às fls. 130 do livro 50/E em data de 26 de Fevereiro de 2014 nas notas do Segundo Serviço Notarial desta cidade, o outorgante: **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-ESTADO DE MATO GROSSO**, já qualificado nesta matrícula e representado por seu Prefeito Municipal, **ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**, CIRGSSPEPR 784.478 e CPF 034.101.709-44, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado a rua Santo André, 200 no Centro desta cidade; e, outorgado: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, já qualificado no R. 01 desta matrícula, neste ato devidamente

Cartório do Registro de Imóveis

Livro Nº 2

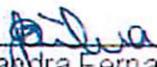
Registro Geral

representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador, Dr. OLANDO DE ALMEIDA PERRI, CIRGSSPE MT 0043876-6 e CPF 171.855.481-87, brasileiro, solteiro, desembargador, com endereço profissional Avenida Historiador Rubens de Mendonça, s/nº, Setor Poder Judiciário MT CXPST 1071, Centro Político Administrativo na cidade de Cuiabá-MT, que em virtude do não cumprimento das condições estabelecidas na escritura, objeto do R.01 desta matrícula, pela presente e nos melhores termos de direito e em conformidade com os artigos 112, 113, 114 e 472 do Código Civil, de comum acordo vem o OUTORGANTE E OUTORGADO promover a rescisão daquele ato jurídico, como se o mesmo jamais houvesse existido, autorizando por consequência o Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, o correspondente cancelamento do Registro 01 desta matrícula, objeto daquela escritura, volta em sua prentude a pertencer ao MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. Emolumentos: Isento. Eu, Herbert Basílio Fernandes Silva, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a digitei, conferi e assino afinal.



Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste
Av. Cuiabá, 550 - Sala 05, 06 e 07 - Centro - F.: (65) 3498-1771

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 9364, e tem valor de certidão, conforme o disposto no art. 19 §1 da Lei 6.015 e art. 41 da Lei 8.935/94. O referido é Verdade e dou Fé, Primavera do Leste-MT, 23/06/2021, emitido por NABELY às 10:04:05.
d497.9691.e994.79f1.f61a.0946.5699.b253.906f.dbeb


Bel. Helia Sandra Fernandes Silva
Oficial Substituta



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registro
Código do Cartório: 139
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 176

BOG 37719 - R\$ 21,70 - 133293

Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

Prazo de validade da certidão por 30 dias, nos termos do art. 1.254 do provimento Nº 40/2016 - CGJ/MT.

